

4. Fio de platina, delgado, de 4 centímetros de comprimento.
5. Ansa de platina.
6. Seringa em vidro, Lieberg, de 10 centímetros cúbicos, com duas agulhas de aço em estôjo.
7. Duas agulhas de platina iridiada, de 25 e 40 milímetros.
8. Duas tesouras.
9. Quinhentos alfinetes para insectos.
10. Seis ataduras de cambraia.
11. Dois pacotes de gaze esterilizada.
12. Vinte e cinco tubos de ensaio, em vidro branco.
13. Dois vidros de relógio, em vidro branco.
14. Cem filtros redondos, quimicamente limpos.
15. Vinte e cinco discos de cartão branco.

b) Um compartimento com:

1. Albuminímetro de Esbach, com rôlha de borracha.
2. Densímetros Vogel, para urina, um de 1:000 a 1:020, outro de 1:020 a 1:040.
3. Proveta de 100 centímetros cúbicos, simples, graduada em centímetros cúbicos.
4. Uma proveta de 25 centímetros cúbicos.
5. Um dila de 10 centímetros cúbicos.
6. Duas garrafinhas de vidro, sem rôlha, comm arcas, a 50 centímetros cúbicos e 55 centímetros cúbicos.
7. Duas cápsulas redondas, de porcelana, de 100 centímetros cúbicos de capacidade, com bico.
8. Dois *godets* de porcelana.
9. Dois frascos de 100 centímetros cúbicos, com gargalo longo e delgado, rôlha esmerilhada e parte despolida, para escrever com lápis.
10. Quatro conta-gotas de 25 centímetros cúbicos de capacidade, com rôlha, dois de vidro castanho e dois de vidro branco.
11. Duas galhetas, terminando em tubo, de extremidade adelgada.
12. Um tripé, para colocar tintas.

II

Ao lado da primeira caixa:

1. Dois funis de vidro, 5 e 10 centímetros cúbicos.
2. Duas caixas para insectos, com tampa de madeira.
3. Uma caixa para guardar preparações, podendo conter cem lâminas de 76 × 26.

III

Uma caixa contendo:

1. Microscópio Leitz, estativo n.º 1, central, com grande cremalheira para focar e parafuso micrométrico, com condensador, diafragma iris, revólver para três objectivos 3, 6, e imersão homogénea; oculares I, III, IV, ampliação máxima 1:050 diâmetros.
2. Cem lâminas.
3. Cem lamelas.
4. Uma pinça para lâminas e uma para lamelas.
5. Uma pinça, recta, fina de aço niquelado.

IV

Uma caixa contendo:

- 1 Trinta e dois frascos de vidro castanho, com uma parte oitavada, esmerilhada, tendo escritos em português os nomes dos seguintes reagentes, que também são fornecidos:
Ácido acético.
Ácido azótico.

Ácido clorídrico.
Água destilada.
Água oxigenada.
Alcool acetona a 60°.
Alcool acetona a 90°.
Alcool metílico.
Azul de Löffler.
Azul de mitilene a 1 por cento.
Benzina rectificada.
Clorofórmio.
Descorante de Ehrlich.
Éter sulfúrico.
Licor de Fehling-Soluto I.
Licor de Fehling-Soluto II.
Soda cáustica.
Óleo de cedro.
Reagentes de Esbach.
Acetato de chumbo, saturado.
Citrato de sódio a 2 por cento.
Cloreto de sódio, saturado.
Nitro-prussiato de sódio, 20 por cento.
Fucsina de Ziehl.
Fucsina de Czaplowsky.
Lugol.
Tinta de Jeunier.
Tinta de Leishamann.
Tintura de iodo.
Xilol.
Verde de Metilpironino.
Solução de Giemsa.
Violeta de genciana.
Papel de tornessol vermelho ou azul.

Direcção Técnica de Saúde, 22 de Março de 1921.—O Director, interino, *António Damas Mora*, major médico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 7:449

Atendendo a que alguns orizicultores solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação de requerimentos de licença para a cultura de arroz, preceituado no artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto n.º 2:223, de 17 de Fevereiro de 1916;

Sendo de reconhecida utilidade promover o desenvolvimento dessa cultura, actualmente tam necessária à subsistência pública;

Sob proposta do Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No presente ano orizícola o prazo fixado no artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto n.º 2:223, de 17 de Fevereiro de 1916, para apresentação de requerimentos de licença para a referida cultura, é prorrogado até 30 de Abril corrente.

Art. 2.º São mantidas as restantes disposições regulamentares em vigor.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Agricultura, e os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *António Maria da Silva*.